

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.448, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta de Marechal Deodoro, cria a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, composta pelos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura:

I – Órgão de Direção Superior:

1. Gabinete do (a) Secretário (a).

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário	AT1	1

II-Órgãos de Execução e respectivos departamentos

1. Departamento de Esportes

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Diretor(a) de Esportes	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Esportes Amadores	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	1
Assessor Técnico I	Assessoria	CC5	1

2. Departamento de Lazer e Juventude

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Diretor(a) de Lazer e Juventude	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Projetos para Lazer	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) de Projetos para Juventude	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	1
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	1
Assessor Técnico I	Assessoria	CC5	1

Art. 2º. Fica alterada a simbologia do cargo de Secretário Municipal de Iluminação Pública, de CC1 para AT1, e criado o Departamento de Serviços Públicos na estrutura da Secretaria Municipal de Iluminação Pública, composto pelo seguinte quadro funcional:

Departamento de Serviços Públicos

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Diretor(a) de Serviços Públicos	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Serviços Públicos	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico	Assessor	AS4	2
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	2
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	1

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude passa a ter a denominação de **Secretaria Municipal de Educação**, ficando revogados os Departamentos de Esporte e de Lazer e Juventude integrantes do Departamento de Planejamento, respectivamente sub-itens 1 e 2 do item 6. Departamento de Planejamento, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Iluminação Pública passa a ter a denominação de **Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos**.

Art. 5º. As despesas porventura oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:360066DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

